

RESOLUÇÃO Nº 18, de 07 de agosto de 2013.

Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA como sistema oficial de cadastramento, tramitação e classificação de documentos no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos 07 dias do mês de agosto do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de que seja estabelecido um trâmite uniforme de documentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na meta 8 do Poder Judiciário para 2011 do Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo implantar a gestão de processos em pelo menos 50% das rotinas administrativas, visando à implementação do processo administrativo eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessária padronização para a implementação do Processo Administrativo Eletrônico – SIGA – no âmbito da Justiça Estadual da Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, possibilita o desenvolvimento de sistemas para a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se impor celeridade aos processos administrativos:

RESOLVE

Art. 1.º Instituir o Processo Administrativo Eletrônico – SIGA – como sistema oficial de cadastramento, tramitação e classificação de documentos no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia.

I – Entende-se por Processo Administrativo Eletrônico a tramitação dos documentos administrativos efetuada por intermédio da utilização total ou parcial dos meios da Tecnologia da Informação (TI).

II – A tramitação dos documentos administrativos do Tribunal se dará exclusivamente por meio do Processo Administrativo Eletrônico (SIGA) a partir de XX de XX de 2013.

III – O expediente administrativo de origem externa ao Tribunal será recebido e distribuído no sistema de Processo Administrativo Eletrônico (SIGA) através da Coordenação de Protocolo (CPROT), nos postos do TJBA e do Fórum Ruy Barbosa

Art. 2.º O processo administrativo eletrônico (SIGA) inicia-se com a autuação de um documento, assinado eletronicamente ou digitalizado, produzido pela Administração Pública ou pelo interessado.

I – Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

II – Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico por servidor autorizado têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação de adulteração formalizada, devidamente motivada e fundamentada, que também será juntada ao processo eletrônico.

III – Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados, pelo prazo legal, por quem os apresentou, e pelos prazos estabelecidos na tabela de temporalidade, contido no Art. 20 da resolução 02/13 do TJBA, salvo os de interesse da administração.

IV – Nos processos administrativos eletrônicos, as comunicações devem ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, na forma definida nesta Lei, desde que não seja exigida legalmente outra espécie de comunicação.

V – Nos trâmites internos e externos, o processo eletrônico será movimentado pelas unidades ou pelos setores responsáveis, via sistema eletrônico, com recebimento automático pelo mesmo, conforme regulamento.

VI – Quando, por motivos técnicos, não for possível a utilização de sistema eletrônico para o trâmite processual, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, hipótese em que serão digitalizados os documentos físicos, que podem ser posteriormente destruídos, ressalvados aqueles de interesse da administração.

VII – Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, devem ser identificados e indicados no sistema eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades ou nos setores responsáveis pelo tempo necessário à conclusão do respectivo processo, ou tramitar fisicamente junto ao processo eletrônico, se requisitados.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e na hora do seu envio ao sistema eletrônico, com identificação do responsável.

Parágrafo único. Quando o documento eletrônico for enviado para atender a prazo processual, será considerado tempestivo se transmitido até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 4º O Tribunal de Justiça da Bahia, deve manter equipamentos eletrônicos que permitam a digitalização de documentos e infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores para permitir a devida tramitação dos processos eletrônicos no SIGA.

Art. 5º Os documentos digitalizados juntados ao processo eletrônico estarão disponíveis na íntegra para acesso, por meio da rede mundial de computadores, no SIGA, somente para os interessados no feito e para os órgãos de controle interno e externo, mediante perfis de acesso e uso de senhas individuais.

Parágrafo único. Sob o formato de perfil de acesso público, o cidadão pode ter conhecimento do processo eletrônico por meio da rede mundial de computadores, ressalvados os casos de sigilo legal.

Art. 6º Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a sua formação física, observado o § 3º do art. 2º.

I – Os autos processuais, que demandem remessa para outras esferas de Poder no âmbito federal, estadual ou municipal e que não possuam um sistema eletrônico compatível, deverão ser impressos em papel e autuados, seguindo a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

II – A juntada ou o apensamento de um processo administrativo eletrônico a outro será efetuado com a anexação virtual dos mesmos, devendo a providência constar nos autos e no andamento processual, via sistema eletrônico.

III – O SIGA possibilitará a realização de cópia de segurança (backup) dos dados armazenados, cuja forma e periodicidade serão definidas em regulamento.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala de sessões, em 07 de agosto de 2013.

Desembargador MÁRIO ALBERTO HIRS
Presidente

Des^a VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO – 2^a Vice-Presidente

Des^a. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ – Corregedora Geral de Justiça

Des. ANTÔNIO PESSOA CARDOSO – Corregedor das Comarcas do Interior

Des^a SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

Des^a LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

Des^a TELMA LAURA SILVA BRITTO

Des^a. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Des^a. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Des^a. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Des^a. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Des^a. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des^a MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Des^a. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Des^a. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des^a GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Des^a MÁRCIA BORGES FARIA

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

Des^a DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Des^a LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS